SINDSEMP-RN
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do RN

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN E A PRIME PERSONAL STUDIO.

Pelo presente instrumento particular de parceria, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN**, CNPJ: 05.346.158/0001-31, localizado na Av. Lima e Silva, 1611 – Sala: 411, Lagoa Nova, Natal/RN, Cep: 59075-710, representado por seu Diretor-Presidente, **Aldo Clemente de Araújo Filho**, portador do documento de identidade: 1.641.335 e CPF: 021.364.084-88, e de outro lado o **PRIME PERSONAL STUDIO**, CNPJ: 16.310.539/0001-18, localizada na Avenida Senado Salgado Filho, nº3530 – Candelária – CEP: 59066-800, representada por Sócio Proprietário o Sr. **Diogo Henrique Melo de Souza**, portador do documento de identidade: 1.646.725 e CPF: 011.886.684-20, têm entre si, justo contratado, o presente instrumento, que será regido em consonância com as clausulas a seguir expostas.

Do Objeto

Cláusula primeira – O objeto do presente instrumento de parceria é proporcionar aos sindicalizados do SINDSEMP/RN, bem como seus dependentes legais, acesso aos serviços prestados pelo Studio, usufruindo de pagamento de preços diferenciados, nos termos das disposições subsequentes.

Das Condições

Cláusula segunda – Serão concedidos preços diferenciados na contratação dos serviços, ficando justo e acordado que os mesmos terão desconto de 20% (vinte por cento) no horário das 14:00 as 17:00 horas e 15 % (quinze por cento) nos demais horários, para sindicalizados e seus dependentes legais em todos os cursos oferecidos pela empresa.

Parágrafo único – Serão pagas as mensalidades de acordo com a tabela apresentada pelo Studio, que pode ser alterada, desde que com prévia comunicação e sendo mantida a garantia da aplicação do valor diferenciado.

Das Responsabilidades

Cláusula terceira – O SINDSEMP/RN não terá nenhuma responsabilidade financeira sobre eventuais beneficiários do desconto.

Parágrafo primeiro – O SINDSEMP/RN se prontifica a divulgar os serviços e condições da parceria, de modo a levá-la ao conhecimento dos servidores sindicalizados.

Parágrafo Segundo – Para usufruir do benefício exposto neste contrato, o beneficiário/sindicalizado deverá identificar-se mediante declaração assinada pelo Presidente ou Secretário-Geral do SINDSEMP/RN. Para os dependentes legais, é preciso apresentar documento que prove grau de parentesco com o mesmo.

Parágrafo terceiro – As empresas que firmam o instrumento particular de parceria assumem o compromisso de tratar com ética e respeito suas marcas, para o bom uso e fim, desde o trabalho interno desenvolvido em seus recintos, como nos meios e métodos de divulgação e marketing.

SINDSEMP-RN

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do RN

Do Prazo

Cláusula quarta – Este contrato terá uma vigência por 1 (um) ano.

Parágrafo único – Na ausência de manifestação escrita em sentido contrário, este contrato será prorrogado anualmente.

Das Disposições Gerais

Cláusula quinta – Os casos omissos deste serão resolvidos entre as partes, visando um bom, pleno e favorável resultado, afim de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo, sempre com o objetivo de respeitar a qualidade e os direitos das partes.

Da Recisão

Clausula sexta – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes independente de qualquer indenização, na seguinte hipótese:

I – Por manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar nenhum ônus para ambos.

Do Foro

Clausula Sétima – Fica eleito o foro de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esse contrato.

Por estarem justas e acordadas, declarando conhecer todas as disposições deste instrumento, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 21/07/2015.

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do RN – SINDSEMP/RN
Diretor-Presidente: Aldo Clemente de Araújo Filho
CPF: 021.364.084-88

Diogo Henrique Melo de Souza

Prime Personal Studio
Sócio – Proprietário: Diogo Henrique Melo de Souza
CPF: 011.886.684-2

Testemunhas:

Ass:----------
Nome:
CPF

Ass:----------
Nome:
CPF